



LEI Nº 2.098, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI 2086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 24 da Lei 2086, de 17 de dezembro de 2015, para constar o seguinte:

"Art. 24 - Aos empregados públicos permanentes e aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal, que forem possuidores de formação em curso superior, será concedida gratificação mensal de 10% (dez por cento), calculada sobre os seus vencimentos."

Art. 2º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de março de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de março de 2016.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva